



Fl. _____

Rubrica _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA**

DECISÃO Nº /2009

PROCESSO Nº: 2009.34.00.034475-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTORES:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CARVÃO MINERAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS –

ABRAGET

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES EM
AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – ABIAPE**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES
INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

DECISÃO

O pedido de antecipação de tutela trazido à apreciação origina-se do inconformismo em relação à competência normativa do IBAMA, o qual editou a Instrução Normativa nº 7/2009 que impõe às usinas termelétricas movidas a óleo combustível e carvão a obrigação de reduzir a emissão de dióxido de carbono para fins de licenciamento ambiental. Requerem a nulidade da referida IN ou a suspensão de seus efeitos.

É o breve relatório. Decido.

O pedido antecipatório se reveste de verossimilhança capaz de autorizar o deferimento da pretensão declinada na inicial.

Entendo, à primeira vista, que a Instrução Normativa atacada ressenete-se de amparo de norma superior que lhe pudesse



Fl. _____

Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA

conferir legitimidade. Com efeito, norma de cunho complementar, regulamentar, deveria ser derivada, necessariamente, do disciplinamento de lei, em sentido formal, que regulasse o licenciamento ambiental e fixasse metas de redução de emissão de CO₂.

Em face da submissão ao princípio da legalidade, a Administração Pública somente pode fazer o que é por lei expressamente autorizado e, neste caso, não há nenhuma norma legal atribuindo ao Presidente do Ibama tal competência.

A competência regulamentar do Presidente do IBAMA, prevista no art. 22, V, do Anexo I do Decreto nº 6.099/2007, limita-se à edição de atos normativos internos relacionados às atribuições de planejamento, coordenação, controle, orientação e direção das atividades do IBAMA (inciso II), não lhe permitindo a edição de norma autônoma que imponha restrição de direitos de particulares.

Ainda que não faleça, de todo, competência normativa autônoma ao IBAMA (art. 2º, I do Anexo I do Decreto nº 6.099/2007), a edição normativa autorizada limita-se às situações definidas nos arts. 1º e 2º do referido Decreto. Deve, portanto, estar atrelada às finalidades do órgão, quais sejam, de **execução** de políticas ambientais e controle da qualidade ambiental.

O IBAMA ostenta a condição de órgão **executor** das políticas ambientais, sendo, portanto, completamente estranho às suas atribuições o exercício de competência normativa primária, como é o presente caso. Deve sua atuação estar jungida à política ambiental definida por órgãos superiores.

Assim, a edição de normas por parte do IBAMA deve ser feita em caráter subsidiário, respeitando as competências das demais entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA,



Fl. _____

Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA

como o CONAMA, por exemplo, e, sobretudo, estar de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Presidência da República.

A Lei nº 6.938/81, também invocada como suporte à IN nº 7/09, estabelece a competência do CONAMA:

Art. 8º Compete ao CONAMA: (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

(...)

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Vê-se que o CONAMA é o órgão responsável pela normatização relativa ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, cabendo ao IBAMA a proposição de normas referentes ao licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Em termos de competência, a Resolução CONAMA nº 237/97, também invocada na citada IN, normatiza os procedimentos relativos ao licenciamento sem, contudo, ampliar a atuação do IBAMA, o qual fica adstrito ao papel de executor do SISNAMA, competindo-lhe a atuação dentro dos limites da legislação já existente.

Portanto, neste juízo preliminar, entendo que a restrição ora veiculada merece ser afastada, seja pela natureza da norma utilizada, seja pela condição do IBAMA de órgão executor das políticas de controle e monitoração do meio ambiente.



Fl. _____

Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 7ª VARA

Por fim, no que compete aos acordos internacionais envolvendo a gestão ambiental, a atuação do IBAMA é definida pelo art. 2º, XV do Anexo I do Decreto nº 6.099/2007, o qual a limita à aplicação, no âmbito de sua competência (órgão executor do SISNAMA) dos dispositivos e acordos internacionais sobre o tema.

Em suma, em juízo deliberatório, a conclusão é pela exorbitância da competência normativa do IBAMA, a gerar a nulidade da IN nº 7/2009, pelo transbordo do poder regulamentar.

Caso mantidas as exigências veiculadas na malsinada norma, os autores teriam suas propostas para geração de energia oneradas injustificadamente, ou, então, caso não atendidas, teriam suas licenças ambientais negadas.

O perigo na demora reside da proximidade do leilão de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração (Portaria/MME 345/2009), designado para o próximo dia 17 de dezembro, sendo que o prazo para apresentação da licença ambiental encerra em 12 de novembro.

Ante o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para declarar a nulidade da Instrução Normativa nº 7/2009 do IBAMA.

Publicar. Intimar e Citar.

Brasília, 19 de outubro de 2009.

JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara/SJ-DF